

CONTRATO Nº 100020101/2022
PROCESSO Nº 10.002/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA LTDA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Avenida do Sol, S/N, Centro, Presidente Juscelino/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.003.891/0001-16, neste ato representado pela Sra. Viviane Arruda Pereira Brito, portador do CPF nº 975.533.873-04 e RG nº 000109330299-0 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Jeronimo de Albuquerque, Cond. Vite, Ap: 101, Bloco Ipê, Angelim na cidade de São Luís/MA, que lhe confere poderes por força do Decreto 002/2021, a seguir denominada **contratante**, e do outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.645.510/0001-70, localizada na Avenida Nações Unidas, 834, Vermelha, CEP: 64019-230, Teresina-PI, representada por seu Sócio- administrador o Sr. Thiago Gomes Duarte, portador do CPF sob nº 995.623.163-00 e Carteira de Identidade sob o nº 2232064 SSP/PI, a seguir denominada **contratada**, tendo em vista o que consta no Processo nº 10.002/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de medicamentos da farmácia para o Município de Presidente Juscelino/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
FARMÁCIA BÁSICA					
2	ACIDO FOLICO	11.400	CPR	R\$ 0,04	R\$ 456,00
4	ALBENDAZOL 40MG/ML	2.660	FRC	R\$ 1,39	R\$ 3.697,40
6	AMOXICILINA 500 MG	15.200	CPR	R\$ 0,24	R\$ 3.648,00
11	BENZILPENICILINA BENZATINA INJECAO 1.200.000UI	380	FRC/AMP	R\$ 7,79	R\$ 2.960,20
12	BENZOATO DE BENZILA	304	FRC	R\$ 4,90	R\$ 1.489,60
18	DEXAMETASONA 1MG/G (CREME)	760	BIS	R\$ 1,53	R\$ 1.162,80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**

AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA

CNPJ: 06.003.891/0001-16

PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
JUSCELINO**
Um novo tempo, uma nova história

19	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) 04MG/ML (XAROPE)	950	FRC	R\$ 1,82	R\$ 1.729,00
20	DICOFENACO S�DICO 50MG	19.000	CPR	R\$ 0,11	R\$ 2.090,00
21	DIPIRONA S�DICA 500 MG	15.200	CPR	R\$ 0,19	R\$ 2.888,00
22	DIPIRONA S�DICA 500 MG/ML (SOLU�O ORAL)	1.520	FRC	R\$ 0,80	R\$ 1.216,00
23	FLUCONAZOL 150 MG	570	CPR	R\$ 0,74	R\$ 421,80
24	FUROSEMIDA 40 MG	17.100	CPR	R\$ 0,07	R\$ 1.197,00
27	HIDR�XIDO DE ALUM�NIO 60 MG + HIDR�XIDO DE MAGN�SIO 40 MG/ML (SUSPENS�O ORAL)	380	FRC	R\$ 3,92	R\$ 1.489,60
29	IBUPROFENO 300 MG	2.660	CPR	R\$ 0,22	R\$ 585,20
32	LOSARTANA POT�SSICA 100 MG	38.000	CPR	R\$ 0,29	R\$ 11.020,00
33	METILDOPA 250 MG	1.900	CPR	R\$ 0,71	R\$ 1.349,00
34	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL (CREME VAGINAL)	570	BIS	R\$ 5,70	R\$ 3.249,00
37	NIMESULIDA 100MG	3.040	CPR	R\$ 0,11	R\$ 334,40
41	PARACETAMOL 500 MG	19.000	CPR	R\$ 0,11	R\$ 2.090,00
42	PROPONALOL 40MG	11.400	CPR	R\$ 0,05	R\$ 570,00
43	PREDINISONA 20MG	9.500	CPR	R\$ 0,26	R\$ 2.470,00
46	SINVASTATINA 20 MG	19.000	CPR	R\$ 0,11	R\$ 2.090,00
47	SULFAMETAXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 MG + 8MG/ML (SUSPENS�O ORAL)	570	FRC	R\$ 4,43	R\$ 2.525,10
50	TIAMINA (CLORIDRATO) 300 MG	380	CPR	R\$ 0,29	R\$ 110,20
VALOR TOTAL					R\$ 50.838,30

CL USULA SEGUNDA – VIG NCIA.

1.4. O prazo de vig ncia deste Termo de Contrato   aquele fixado no Termo de Refer ncia, com in cio na data de 04/01/2022 e encerramento em 31/01/2022, prorrog vel na forma do art. 57,  1 , da Lei n  8.666, de 1993.

CL USULA TERCEIRA – PRE O.

1.5. O valor do presente Termo de Contrato   de R\$ 50.838,30 (cinquenta mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta centavos).

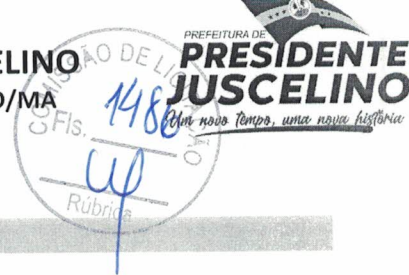
1.6. No valor acima est o inclu das todas as despesas ordin rias diretas e indiretas decorrentes da execu o contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administra o, frete, seguro e outros necess rios ao cumprimento integral do objeto da contrata o.

CL USULA QUARTA – DOTA O OR AMENT RIA.

1.7. As despesas decorrentes desta contrata o est o programadas em dota o or ament ria pr pria, prevista no or amento, para o exerc cio de 2022, na classifica o abaixo:

10.302.0009.2045.0000 – A OES MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

1.8. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

1.9. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

1.10. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

1.11. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

1.12. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

1.13. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1.14. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

1.15. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

1.15.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.15.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.16. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.17. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



1.18. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 1.18.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1.18.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.18.3.** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

1.19. É VEDADO À CONTRATADA:

- 1.19.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 1.19.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

- 1.20.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.21.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.22.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 1.23.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

- 1.24.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

- 1.25.** É eleito o Foro da Comarca de Morros/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

